

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

**CONCURSO PÚBLICO
COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL**

N.º 03/ADM-RH/22

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRABALHO TEMPORÁRIO PARA A ADSA**

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO DE 2022

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	5
Objeto.....	5
Cláusula 2. ^a	5
Motivo de Recurso ao Trabalho Temporário	5
Cláusula 3. ^a	5
Elementos do contrato	5
Cláusula 4. ^a	6
Vigência.....	6
Cláusula 5. ^a	6
Obrigações do adjudicatário.....	6
Cláusula 6. ^a	7
Objeto do dever do sigilo	7
Cláusula 7. ^a	8
Tratamento de dados pessoais.....	8
Cláusula 8. ^a	10
Conservação de dados pessoais	10
Cláusula 9. ^a	10
Transferência de dados pessoais	10
Cláusula 10. ^a	11
Patentes, licenças e marcas registadas.....	11
Cláusula 11. ^a	11
Preço	11
Cláusula 12. ^a	12
Condições de pagamento.....	12
Cláusula 13. ^a	13
Faturação.....	13
Cláusula 14. ^a	14
Seguros	14
Cláusula 15. ^a	14
Alterações ao Contrato.....	14
Cláusula 16. ^a	15
Responsabilidade das partes	15

Cláusula 17. ^a	15
Sanções	15
Cláusula 18. ^a	16
Subcontratação e cessão da posição contratual	16
Cláusula 19. ^a	16
Resolução do Contrato	16
Cláusula 20. ^a	16
Foro competente	16
Cláusula 21. ^a	17
Responsabilidades	17
Cláusula 22. ^a	17
Comunicações e notificações	17
Cláusula 23. ^a	17
Contagem dos prazos	17
Cláusula 24. ^a	17
Legislação aplicável	17
ANEXO I	19
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	19
Cláusula 1. ^a	20
Objeto	20
Cláusula 2. ^a	20
Caraterísticas do Posto de Trabalho	20
Cláusula 3. ^a	21
Serviços de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho	21
Cláusula 4. ^a	21
Forma e locais de prestação dos serviços	21
Cláusula 5. ^a	22
Retribuição	22
Cláusula 6. ^a	23
Preço contratual	23
Cláusula 7. ^a	24
Outras disposições	24
Cláusula 8. ^a	25
Elaboração de proposta	25

ANEXO II.....	27
MATRIZ DE RISCO.....	27
ANEXO III.....	28
Requisitos do SSE – Sistema de Sustentabilidade Empresarial.....	28
ANEXO IV.....	29
FATURAÇÃO ELETRÓNICA.....	29

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Águas de Santo André, S.A., doravante designada por AdSA, visando a aquisição de serviços de trabalho temporário, com observância das Especificações Técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivo **ANEXO I**.
- 2- De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 79620000-6 Serviços de Fornecimento de Pessoal, inclusive temporário.

Cláusula 2.^a

Motivo de Recurso ao Trabalho Temporário

Ao contrato de utilização de trabalho temporário a celebrar é aplicável o disposto nos artigos 175.º e seguintes do Código do Trabalho.

Cláusula 3.^a

Elementos do contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela AdSA;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Vigência

O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da sua assinatura ou até perfazer o limite do preço contratual, consoante o evento que ocorrer primeiro.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

- 1- As constantes das Especificações Técnicas, **ANEXO I**, ao presente caderno de encargos.
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
- a) Assegurar o fornecimento de trabalhadores temporários nos termos dos requisitos técnicos definidos;
 - b) Cumprir todas as obrigações legais aplicáveis ao trabalho temporário;

- c) Comunicar, por escrito, a cada trabalhador temporário cedido, com a antecedência mínima legalmente prevista, a vontade de não renovar o contrato;
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdSA;
 - f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdSA;
 - g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - h) Disponibilizar o número suficiente de meios humanos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da AdSA.
- 3- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 4- Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal, afeto à prestação dos serviços, as disposições constantes da Política e Requisitos do SSE - Sistema de Sustentabilidade Empresarial, **ANEXO III** ao presente documento, em vigor na AdSA e todos os procedimentos internos aplicáveis, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website www.adsa.pt.

DEVER DE SIGILO

Cláusula 6.^a

Objeto do dever do sigilo

- 1- O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao AdSA, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

- 3- O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o AdSA lhe indique para esse efeito.
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Tratamento de dados pessoais

- 1- No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do AdSA, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 2- O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
- 3- O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do AdSA no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 4- O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- 5- O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo AdSA, ou por quem atue em representação deste.

- 6- O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
- 7- Mediante solicitação escrita do AdSA, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
- 8- O adjudicatário deve comunicar de imediato ao AdSA quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
- 9- O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o AdSA de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 10- Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o AdSA disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o AdSA possa razoavelmente solicitar.
- 11- Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o AdSA:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 12- O adjudicatário obriga-se a ressarcir o AdSA por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 13- O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo AdSA, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.^a

Conservação de dados pessoais

- 1- O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato.
- 2- O adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do AdSA, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o AdSA antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 10.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1- Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 2- Se a AdSA vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
- 3- Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos fatos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados. dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AdSA

Cláusula 11.^a

Preço

- 1- O preço contratual é de **1.100.000 € (um milhão e cem mil euros)**, que inclui os serviços objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, e serão pagos aos coeficientes de faturação constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, consoante as necessidades de pessoal da AdSA, conforme melhor explicado no n.º 4 e 5 da Cláusula 1.^a do **ANEXO I** - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdSA, nomeadamente as despesas

de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

De referir que as deslocações dentro do horário de trabalho e entre as instalações da Águas de Santo André, S.A. (AdSA), serão da responsabilidade da AdSA, conforme mencionado no n.º 6 da Cláusula 5ª do **ANEXO I** – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos. As despesas de alojamento e as de deslocação não mencionadas anteriormente são da responsabilidade da empresa de trabalho temporário.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

- 1- A quantia devida pela AdSA, nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdSA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço e em função dos serviços efetivamente prestados.
- 3- A faturação a emitir pelo adjudicatário deverá cumprir com o disposto no artigo 299.º-B do CCP.
- 4- Os pagamentos serão realizados em prestações mensais, mediante a apresentação pelo adjudicatário de faturas mensais, acompanhadas de folhas de horas efetivas ao serviço da empresa, validadas pela AdSA, nos termos referidos no **ANEXO I** - Especificações Técnicas, cláusula 7ª.
- 5- Caso os períodos de trabalho efetivo por parte do trabalhador temporário sejam inferiores aos estimados, a AdSA pagará ao adjudicatário o trabalho efetivamente prestado.
- 6- Em caso de discordância por parte da AdSA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7- Caso se verifiquem incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas, as mesmas

serão rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

- 8- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Faturação

- 1- As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdSA devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
- 2- A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida mensalmente;
 - b) Mediante a apresentação pelo adjudicatário de faturas mensais, acompanhadas de folhas de horas efetivas ao serviço da empresa, validadas pela AdSA, nos termos da cláusula 7^a do **ANEXO I** - Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
- 3- Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
- 4- As faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, o definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, informações constantes no **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos.
- 5- Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à AdSA, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
- 6- A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdSA não será objeto de qualquer cobrança adicional.

CAPÍTULO III

SEGUROS

Cláusula 14.^a

Seguros

- 1- O adjudicatário é obrigado a celebrar e manter válido um seguro de acidentes de trabalho garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade conexas com o objeto desta prestação de serviços.
- 2- A apólice de seguro referida no ponto anterior e legislação aplicável deve ser apresentada após a notificação da adjudicação e no prazo estabelecido pela AdSA para o efeito, obrigando-se o adjudicatário a mantê-la válida até ao final da vigência do contrato.
- 3- A AdSA pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento da referida apólice.
- 4- A apólice de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo o contrato de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Alterações ao Contrato

- 1- A parte interessada na realização de alterações ao Contrato deve comunicar, por escrito, a sua intenção à outra parte, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende que a alteração produza efeitos.
- 2- Qualquer alteração ao Contrato deve constar de documento escrito assinado pelo adjudicatário e pela entidade adjudicante, apenas produzindo efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 3- A negociação de alterações ao Contrato é efetuada pela AdSA - Águas de Santo André, S.A.

- 4- O Contrato pode ser modificado por:
 - a) Acordo entre as partes;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 5- A modificação do Contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 16.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 17.^a

Sanções

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a AdSA pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2- Pelo incumprimento dos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos para cumprimento de obrigações contratuais do adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual definida nos termos do número seguinte, até ao valor máximo de 10% do valor máximo do contrato;
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento das demais obrigações contratuais, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5- O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

- 6- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da AdSA.
- 2- Para efeitos da autorização da cessão contratual, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, incumbindo à entidade adjudicante verificar se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Resolução do Contrato

- 1- Nos casos previstos no n.º I do artigo 333.º do CCP, a entidade adjudicante, pode resolver o Contrato com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
- 2- A resolução do Contrato é exercida no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que a determina, mediante notificação ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação do motivo da resolução.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Responsabilidades

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e, em particular, pelo CCP.

ANEXOS

Anexo I – Especificações Técnicas

Anexo II – Matriz de Riscos (Disponibilizado em Excel)

Anexo III – Requisitos do SSE - Sistema de Sustentabilidade Empresarial

Anexo IV – Faturação Eletrónica

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1- O presente procedimento consiste na aquisição de trabalho temporário através da cedência de colaboradores para a prestação de serviços nas instalações da AdSA, com observância das especificações constantes do caderno de encargos.
- 2- Os recursos humanos a contratar deverão integrar-se nas equipas geridas pelos técnicos da AdSA e deverão desempenhar as suas tarefas sob a gestão e instruções das hierarquias da entidade adjudicante, obedecendo a todos os procedimentos internos implementados.
- 3- As funções a desempenhar pelos trabalhadores a ceder serão atribuídas de acordo com as necessidades identificadas pelas diversas direções/áreas da entidade.
- 4- Estão identificadas as seguintes necessidades, sem prejuízo de outras que se venham a revelar necessárias:
 - a) Técnico(a)s Operativo(a)s A: 8 (oito);
 - b) Técnico(a)s Operativo(a)s B: 1 (um);
 - c) Técnico(a)s Operativo(a)s C: 1 (um);
 - d) Técnico(a)s A: 2 (dois);
 - e) Técnico(a)s B_Base1: 1 (um);
 - f) Técnico(a)s B_Base2: 1 (um);
 - g) Técnico(a)s C: 1 (um);
 - h) Técnico(s) Superiores A: 1 (um);
 - i) Técnico(s) Superiores B: 5 (cinco).
- 5- As quantidades acima indicadas **são meramente indicativas** e não se pressupõe o preenchimento de todas as vagas pelo tempo total de duração do contrato, mas sim a utilização que se vier a revelar justificada nos termos da Lei pelas necessidades em cada momento da AdSA.

Cláusula 2.^a

Caraterísticas do Posto de Trabalho

- 1- O posto de trabalho a preencher caracteriza-se, pela definição de funções, perfil genérico, requisitos de acesso e área funcional de cada categoria profissional, indicadas no ACT - Acordo Coletivo de Trabalho do Grupo AdP, publicado no BTE n.º 41, de 08-11-2018.

- 2- As funções atribuídas comportam os riscos profissionais constantes das matrizes de identificação de perigos e avaliação de riscos que constam no **ANEXO II** ao presente documento.
- 3- Em caso de perigo grave ou iminente, as medidas que devem ser adotadas são as que se encontram previstas nas matrizes de identificação de perigos e avaliação de riscos referidos no número anterior.
- 4- As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, assim como os trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática são as que constam dos planos de segurança internos em vigor na AdSA e que serão facultados ao adjudicatário após a comunicação da decisão de adjudicação.

Cláusula 3.^a

Serviços de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

A modalidade adotada pela entidade adjudicante para os serviços de segurança e saúde no trabalho é a modalidade em serviços externos, sendo os dados para contacto facultados ao adjudicatário após a comunicação da decisão de adjudicação.

Cláusula 4.^a

Forma e locais de prestação dos serviços

- 1- A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da AdSA.
- 2- O trabalho a prestar pode ocorrer em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inserido em equipas de trabalho, sendo a carga horária semanal ou mensal distribuída pelos dias da semana indicados de acordo com as necessidades do serviço, num horário compreendido entre as 6 horas e as 22 horas ou entre as 0 horas e as 24 horas em função do serviço em que o profissional seja colocado, sendo a média semanal de 40 horas.
- 3- Pode, eventualmente, o n.º de horas diário ser ajustado às necessidades do serviço em função da atribuição de Escalas de Turno ou Escalas de Prevenção.
- 4- Os profissionais em causa, objeto da prestação de serviços ficam sujeitos às normas institucionais vigentes.

- 5- O local de trabalho será efetuado em qualquer uma das instalações da AdSA, composto pelos subsistemas de Água Potável, Água Industrial, Águas Residuais e Resíduos, nos concelhos de Santiago do Cacém e Sines.
- 6- As deslocações dentro do horário de trabalho e entre as instalações referidas no ponto anterior serão da responsabilidade da AdSA.

Cláusula 5.^a

Retribuição

- 1- A retribuição mensal base dos trabalhadores, de acordo com as categorias profissionais, é a seguinte, podendo estar sujeita a alterações de âmbito legais e organizacionais:
 - a) Técnico(a)s Operativo(a)s A: **723,00 €** (setecentos e vinte e três euros);
 - b) Técnico(a)s Operativo(a)s B: **755,00 €** (setecentos e cinquenta e cinco euros);
 - c) Técnico(a)s Operativo(a)s C: **1076,00 €** (mil e setenta e seis euros);
 - d) Técnico(a)s A: **723,00 €** (setecentos e vinte e três euros);
 - e) Técnico(a)s B_Base1: **902,00 €** (novecentos e dois euros);
 - f) Técnico(a)s B_Base2: **1191,00 €** (mil cento e noventa e um euros);
 - g) Técnico(a)s C: **1528,00 €** (mil quinhentos e vinte e oito euros);
 - h) Técnico(a)s Superiores A: **902,00 €** (novecentos e dois euros);
 - i) Técnico(a)s Superiores B: **1.286,00 €** (mil duzentos e oitenta e seis euros).
- 2- O subsídio de refeição é de **7,14 €** (sete euros e catorze cêntimos) por cada dia efetivo de prestação de serviço.

Todo o trabalhador que preste mais de duas horas de trabalho suplementar diário e desde que este coincida com o respetivo momento da refeição, terá direito a uma compensação nos seguintes termos:

 - j) Almoço - Se a antecipação se iniciar às 12h00, inclusive, ou se o prolongamento terminar depois das 12h00, inclusive - **7,14 €**;
 - k) Jantar - Se a antecipação se iniciar às 20h00, inclusive, ou se o prolongamento terminar depois das 20h00, inclusive - **7,14 €**.
- 3- O subsídio de turno, se aplicável, é de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre a retribuição mensal base.
- 4- O subsídio de Prevenção, se aplicável, é de **1,20 €** (um euro e vinte cêntimos) por cada hora, valor fixo aplicado para qualquer uma das categorias profissionais.

- 5- O trabalho suplementar é pago pelo valor da retribuição horária normal com os seguintes acréscimos:
- a) 35 % pela primeira hora ou fração desta, em dia útil;
 - b) 45 % por hora ou fração subsequente, em dia útil;
 - c) 75 % por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

- 1- Considera-se que o valor do contrato a celebrar para a presente aquisição de serviços não ultrapassará o valor de **1.100.000€ (um milhão e cem mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não constituindo o seu esgotamento uma obrigação contratual da AdSA.
- 2- Não obstante o preço indicado no número anterior, são fixados os seguintes coeficientes máximos:
- a) De **1,900** a aplicar ao vencimento, subsídio de turno, subsídio de prevenção, complementos de cada trabalhador temporário, férias, subsídio de férias, subsídio de Natal e outros subsídios e/ou prestações definidas pela AdSA;
 - b) De **1,020** a aplicar ao valor referente ao subsídio de refeição.
- 3- Os coeficientes incluem as componentes de custo do serviço, margem comercial e outras obrigações, não mencionadas no presente Caderno de Encargos, da responsabilidade do adjudicatário no decorrer da prestação de serviço, com a aplicação e cumprimento da Legislação laboral em vigor e expressa no Código do Trabalho, nomeadamente a indemnização devida por caducidade do contrato, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
- 4- Serão excluídas as propostas que não respeitem os parâmetros base definidos nesta cláusula.
- 5- Os montantes a faturar à AdSA pela prestação dos serviços serão apurados, mensalmente, de acordo com as folhas de horas enviadas ao adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Outras disposições

- 1- A AdSA, enquanto entidade adjudicante, terá parecer vinculativo relativamente à seleção dos profissionais, dando preferência a candidatos residentes no concelho de Santiago do Cacém ou limítrofes, sendo o processo de recrutamento e contratação da responsabilidade da empresa adjudicatária,
- 2- Após a seleção do pessoal a contratar, o adjudicatário dispõe de 7 (sete) dias para a colocação do(s) trabalhador(es) ao serviço da entidade adjudicante.
- 3- Salvo indicação em contrário, expressa pela AdSA, no decurso da execução dos serviços em apreço, apenas poderá ser efetuada a substituição do trabalhador inicialmente selecionado, por decisão do próprio, respeitando sempre um prazo mínimo de 7 (sete) dias para a sua substituição.
- 4- A AdSA pode solicitar, por razões devidamente fundamentadas, a substituição do trabalhador, ou, quando aplicável, a rescisão do contrato nos termos legais, sem custos adicionais para a AdSA.
- 5- A substituição do trabalhador implica a avaliação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional substituinte, bem como, o aditamento das alterações ao contrato.
- 6- Os profissionais contratados no âmbito do objeto da prestação de serviços ficam sujeitos às normas institucionais vigentes, sob supervisão e orientação técnica, relativa a cada função, asseguradas pela AdSA.
- 7- Os serviços de Medicina do Trabalho são assegurados pelo adjudicatário, ficando obrigado a entregar, no prazo de 7 (sete dias) a contar da data de início de funções, a Ficha de Aptidão para o Trabalho, do Exame de Admissão, que visa avaliar a aptidão do profissional para o exercício da sua atividade profissional.

O Exame de Admissão deverá, obrigatoriamente, contemplar a realização de exames complementares de diagnóstico, nomeadamente: Análises Clínicas de Sangue e Urina, Hemograma, Plaquetas, Velocidade de Sedimentação, Creatinina, Glicemia, Colesterol Total, Colesterol HDL, Ureia e Urina Tipo II, Eletrocardiograma em repouso (com tira de ritmo), Optometria, Audiograma I, Controlo peso e Controlo pressão arterial.

- 8- São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações legais e contratuais relativas aos trabalhadores cedidos, nomeadamente, no que respeita ao exercício do poder disciplinar, ao pagamento de remunerações, férias, subsídios e quaisquer outras prestações retributivas, prémios de seguros, cumprimento das obrigações contributivas e fiscais, pagamento de indemnizações de qualquer tipo nos termos da legislação laboral aplicáveis.
- 9- Todos os encargos ou despesas com formação serão da responsabilidade da AdSA, durante a prestação efetiva de trabalho.
- 10- O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem;
- 11- A data de referência para pagamento aos profissionais, será até ao dia 25 de cada mês.

Cláusula 8.^a

Elaboração de proposta

- 1- Os concorrentes devem apresentar a proposta elaborada de acordo com o **ANEXO IV** do programa do procedimento, utilizar como suporte o ficheiro “Lista de preços unitários” anexo às peças do procedimento:

Aquisição de Serviços de Trabalho Temporário								
Lista de Preços Unitários								
Função	A	B		C		D		(AxC) + (BxD)
	Vencimento base (mensal) VB	Subsídio de refeição (dia) SR	Subsídio de refeição (mensal) * SR	Coefficiente máximo de faturação VB	Coefficiente máximo de faturação SR	Coefficiente de faturação proposto VB	Coefficiente de faturação proposto SR	Valor estimado trabalhador mês
Técnico(a)s Superiores A	902,00 €	7,14 €	149,94 €	1,900	1,020	0,000	0,000	0,00 €
Técnico(a)s Superiores B	1 286,00 €	7,14 €	149,94 €	1,900	1,020	0,000	0,000	0,00 €
Técnico(a)s A	723,00 €	7,14 €	149,94 €	1,900	1,020	0,000	0,000	0,00 €
Técnico(a)s B	902,00 €	7,14 €	149,94 €	1,900	1,020	0,000	0,000	0,00 €
Técnico(a)s B	1 191,00 €	7,14 €	149,94 €	1,900	1,020	0,000	0,000	0,00 €
Técnico(a)s C	1 528,00 €	7,14 €	149,94 €	1,900	1,020	0,000	0,000	0,00 €
Técnico(a)s Operativo(a)s A	723,00 €	7,14 €	149,94 €	1,900	1,020	0,000	0,000	0,00 €
Técnico(a)s Operativo(a)s B	755,00 €	7,14 €	149,94 €	1,900	1,020	0,000	0,000	0,00 €
Técnico(a)s Operativo(a)s C	1 076,00 €	7,14 €	149,94 €	1,900	1,020	0,000	0,000	0,00 €
* estimativa de 21 dias úteis						Média	0,000	0,000
** Valor global da proposta para efeitos de avaliação								0,00 €

- 2- Os valores unitários devem ser expressos por algarismos, apresentados com o máximo de 3 (três) casas decimais.
- 3- O valor total mensal apurado pela aplicação dos coeficientes propostos sobre os valores fixados para o vencimento base e subsídio de refeição, tem natureza meramente indicativa, sendo vinculativa apenas para efeitos de avaliação de propostas.

ANEXO II

MATRIZ DE RISCOS

(Ficheiro disponibilizado em Excel)

ANEXO III

REQUISITOS DO SSE – SISTEMA DE SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL

(Ficheiro disponibilizado em link)

http://www.adsa.pt/contents/documents/req-aquisicao-bens-e-servicos_sse.pdf

ANEXO IV

FATURAÇÃO ELETRÓNICA

De acordo com o DL n.º 123/2018, de 28/12, respetiva revisão no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7/4, e Portaria n.º 289/2019, de 5/9, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos, nas seguintes datas:

- Grandes empresas: a partir de 1 janeiro de 2021.
 - **Grande** empresa - emprega mais de 250 pessoas ou tem volume de negócios anual superior a 50 milhões de euros ou balanço total anual superior a 43 milhões de euros.
- Pequenas e Médias empresas: a partir de 30 junho de 2022.
 - **Pequena** empresa – emprega menos de 50 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 10 milhões de euros;
 - **Média** empresa - emprega menos de 250 pessoas e tem volume de negócios anual igual ou inferior a 50 milhões de euros ou balanço total anual igual ou inferior a 43 milhões de euros;
- Micro Empresas e entidades públicas cocontratantes: A partir de 30 junho de 2022.
 - **Microempresa** - emprega menos de 10 pessoas e tem volume de negócios anual ou balanço total anual igual ou inferior a 2 milhões de euros;

A nossa entidade aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

Para iniciar o processo de onboarding à solução FEAP, deverá efetuar os seguintes procedimentos:

- 1 - Consultar a informação sobre a fatura eletrónica
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>
- 2 - Consultar a informação específica do processo de *onboarding* dos fornecedores
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
- 3 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5